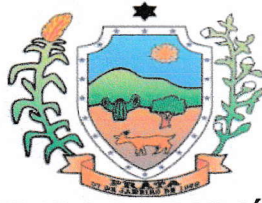


CNPJ:10.853.844/0001-39  
Câmara Municipal de Prata  
"Casa Jesu de Queiroz Ramos"  
Av. Ananiano Ramos Galvão. n.º 59  
centro - Prata / PB



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Câmara Municipal da Prata-PB  
"Casa Jesu de Queiroz Ramos"  
APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO  
DE 07 A 10  
25/02/2026 às 10:45 horas  
Mariane F. de A. Dantas  
PRESIDENTE

**MENSAGEM Nº006/2026.**  
**Projeto de Lei n.º006/2026.**

**À Sua Excelência o Senhor.**  
**Marciana Ferreira de Araújo Dantas**  
**Presidente da Câmara Municipal de Prata**  
**"Jesu de Queiroz Ramos"**

**Senhora Presidente, Senhores Vereadores,**

Encaminhamos para apreciação do(a)s Senhore(a)s Vereadore(a)s que compõem essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 162/2016, DE 04 DE MARÇO DE 2016, QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRATA O PROGRAMA BOLSA ATLETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.."**

**Ab initio, solicita o regime de urgência ao referido projeto de lei, consoante das disposições do regime interno da Câmara dos Vereadores de Prata/PB.**

Considerando os direitos sociais e desportivos o presente projeto serve como incentivo a comunidade Pratense a desenvolver habilidades esportivas de nível estudantil e amador para representar o Município de Prata e nível regional, estadual e nacional.

ANTE O EXPOSTO, solicita-se a essa Egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

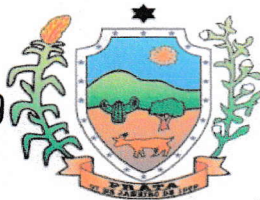
Certo do apoio e compreensão dos nobres edis ao Projeto de Lei apresentado, aproveita a oportunidade para os mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, 19 de fevereiro de 2026.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA:07261163430  
Assinado de forma digital por GENIVALDO FERNANDES DA SILVA:07261163430  
Dados: 2026.02.20 15:22:28 -03'00'

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

CNPJ:10.853.844/0001-39  
Câmara Municipal de Prata



"Casa Jesu de Queiroz Ramos"  
Av. Ananiano Ramos Galvão, n.º 59  
centro - Prata / PB

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Câmara Municipal de Prata - PB

"Casa Jesu de Queiroz Ramos"

APROVADO EM VOTAÇÃO

DE 07:00

25/02/2026 10:45 Horas

Presidente

Projeto de Lei Complementar nº 006/2026, de 19 de fevereiro de 2026.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 162/2016, DE 04 DE MARÇO DE 2016, QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRATA O PROGRAMA BOLSA ATLETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA,** Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe para apreciação do Poder Legislativo o seguinte **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:**

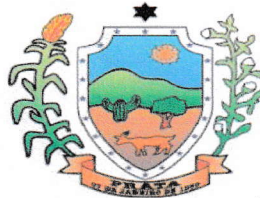
**Art. 1º** - A Lei Municipal Complementar nº 162/2016, de 04 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**"Art. 3º** – A Bolsa Atleta será concedida mensalmente para até 20 (vinte) atletas, beneficiários do Programa instituído por esta Lei, praticantes de qualquer modalidade esportiva, que façam parte obrigatoriamente, de equipe representativa do Município de Prata, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, em jogos oficiais e que atendam o requisito abaixo especificado, no nível e valor, a saber.

NÍVEL	REQUISITOS	VALOR – R\$
I	Ser estudante em Prata e atleta iniciante, em qualquer modalidade de esporte.	50,00
II	Ser estudante em Prata e atleta de nível regional e estadual, em qualquer modalidade de esporte.	130,00
III	Ser domiciliado em Prata e atleta iniciante, em qualquer modalidade de esporte.	65,00
IV	Ser domiciliado em Prata e atleta de nível regional e estadual, em qualquer modalidade de esporte.	180,00

§ 1º - Os atletas terão que apresentar certificados de participação esportivos de sua modalidade, obedecendo-se aos requisitos previstos neste artigo.

§ 2º - A relação dos atletas selecionados para a concessão de bolsas será encaminhada pelo Secretário de Cultura, Turismo e Esporte, para anuência do Chefe do Poder Executivo.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA**

§ 4º - Os representantes das Ligas ou Associações acompanharão os atletas e deverão possuir obrigatoriamente, graduação em Educação Física. ”

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei Municipal Complementar correrão à conta das dotações constantes do Orçamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias no Plano Plurianual, na lei de Diretrizes Orçamentárias e na lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais.

**Art. 3º** - A implementação do disposto nesta Lei Municipal Complementar observará o que determinam o art. 169 da Constituição Federal e as disposições pertinentes da Lei Federal Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, 19 de fevereiro de 2026.

GENIVALDO FERNANDES  
DA SILVA:07261163430

Assinado de forma digital por  
GENIVALDO FERNANDES DA  
SILVA:07261163430  
Dados: 2026.02.20 15:23:59 -03'00'

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*